
PRESIDÊNCIA
GABINETE

ATO CONJUNTO Nº 08, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as hipóteses obrigatórias de migração de processos para o sistema PJe, no âmbito do Primeiro Grau, e dá outras providências

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º VICE-PRESIDENTE, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a Resolução nº 318, de 07 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que fornece diretrizes ao Poder Judiciário para enfrentamento da pandemia, em relação ao novo Coronavírus, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e com fulcro na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 06, de 01 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que estabelece medidas para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de migração dos processos judiciais eletrônicos para conformidade com a política de priorização do primeiro grau de jurisdição, com vistas à celeridade, transparência e eficiência;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM realizou a implantação exitosa do sistema de Processo Judicial Eletrônico -PJe, em todas as unidades não criminais, do primeiro grau de jurisdição, bem como para todos os processos originários de competência do Tribunal de Justiça,

RESOLVEM

Art. 1º - Nas hipóteses de ajuizamento ou instauração de ações autônomas e incidentes processuais, tais como embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, remoção de inventariante, cumprimento provisório de decisão, impugnação ao valor da causa, arguição de impedimento ou suspeição não reconhecidos, cujos objetos guardem relação de dependência, ou afinidade com processo, em trâmite no Sistema SAJ (Sistema de Automação Judicial), o processo principal e apensos devem ser migrados para o Sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Parágrafo único. Os Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Procuradores deverão comunicar, nos autos do processo principal, via petição intermediária, protocolada no portal E-SAJ, o ajuizamento de ações autônomas, ou promoção de instauração de incidentes processuais, no Sistema PJe, para que as Unidades Judiciárias procedam à migração prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Nos casos das impugnações e das habilitações de crédito, estas apresentadas, fora do prazo previsto no §1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, referentes a procedimentos de recuperação judicial, através do Sistema SAJ, a petição inicial e documentos que a instruem devem ser enviados à Seção de Controle e Distribuição do Primeiro Grau, através do e-mail institucional (secodivicel@tjba.jus.br), em arquivos formato PDF ("Portable Document Format"), com baixa resolução, a quem compete efetuar a distribuição e fornecer o respectivo extrato de distribuição.

Parágrafo único. As divergências e habilitações de crédito, constantes em autos de procedimentos de recuperação judicial, apresentadas no prazo previsto no §1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/05, ou encaminhadas por ofício pela Justiça do Trabalho, deverão ser remetidas ao Administrador Judicial, diretamente pela Secretaria do Juízo, mantendo-se cópia do ofício e dos documentos que o acompanham armazenados, em diretório (pasta), disponibilizado pela SETIM, no servidor de arquivos, após o prazo de 15 (quinze) dias da publicação de ato ordinatório de certificação, oportunidade em que as partes ou terceiros interessados poderão eventualmente apresentar objeções ao envio.

Art. 3º - Os autos dos processos de competência não criminal, que tramitam no Sistema SAJ, na hipótese de recursos, deverão ser migrados, tão logo esgotados os atos judiciais de competência da unidade jurisdicional de origem, e enviados ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exclusivamente pelo Sistema PJe.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato Conjunto aos casos de reexame necessário e de decisões declinatórias de competência.

§ 2º Os processos, previstos no caput deste artigo, remetidos em grau de recurso, por qualquer meio diverso do sistema PJe, deverão ser devolvidos pela Diretoria de Distribuição do 2º Grau às unidades de origem para a devida adequação.

Art. 4º - Transitada em julgado a decisão recorrida, a devolução dos autos digitais à unidade judiciária de primeiro grau, inclusive na hipótese de conversão do julgamento em diligência, será feita exclusivamente pelo Sistema PJe.

Art. 5º - Após a migração dos autos para o Sistema PJe e lavrada a certidão respectiva, serão consideradas, sem efeitos, as petições e requerimentos, formulados no Sistema SAJ.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, 1ª e 2ª Vice Presidências, pela Corregedoria-Geral da Justiça e pela Corregedoria das Comarcas do Interior, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 7º - Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente previstas no Decreto Judiciário nº 461, de 20 de junho de 2016, o qual permanece vigendo exclusivamente para os processos de competência criminal.

Dado e passado, nesta Cidade de Salvador, em 13 de maio de 2020.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
1º VICE-PRESIDENTE

AUGUSTO DE LIMA BISPO
2º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

OSVALDO ALMEIDA BOMFIM
CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 287, DE 13 DE MAIO DE 2020
Prorrogar a convocação de Juiz Substituto de 2º Grau para Substituir Desembargadora

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/20065,

R E S O L V E

Prorrogar a convocação do Juiz Substituto de 2º Grau JOSÉ LUIZ PESSOA CARDOSO, para, no período de 15/05/2020 a 13/06/2020, substituir a Desembargadora REGINA HELENA RAMOS REIS, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 288, DE 13 DE MAIO DE 2020.
Designa Juízas de Direito para a Turma Recursal de Saneamento do Sistema dos Juizados Especiais, estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 179, de 05 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar as Juízas de Direito NÍCIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS, titular da 10ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais, LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA, titular da 54ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais e AMANDA PALITOT VILLAR DE MELLO JACOBINA, titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 24/05/2020 até ulterior deliberação, atuarem na Turma Recursal de Saneamento do Sistema dos Juizados Especiais, estabelecida pelo Decreto Judiciário nº 179, de 05 de março de 2020, e como Suplente a Magistrada MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA, titular da 45ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador, para sem prejuízo de suas funções, atuar nos afastamentos e impedimentos das Magistradas acima. Revogam-se as designações dos Juízes de Direito ARNALDO FREIRE FRANCO e ALVARO MARQUES DE FREITAS FILHO, a partir de 24/05/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente